PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.311, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispondo sobre a comercialização de óculos de grau no Município de Mococa, e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2002, aprovou Projeto de Lei nº 052/2002, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A comercialização de óculos de grau no Município, somente poderá ser feita através de óticas especializadas, ou estabelecimentos similares, legalmente estabelecidos e mediante prescrição médica.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei, submete-se o infrator as seguintes penalidades:

I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – U.F.M.;

II - na reincidência, multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município-U.F.M.;

III - ocorrendo uma terceira infração, cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de um ano;

IV - no caso de vendedor ambulante cassação de licença, ficando impedido de comercializar no Município pelo prazo de um ano.

Parágrafo único – Em todas as hipóteses acima, os óculos serão apreendidos e destruídos pela autoridade competente.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 de outubro de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica